

**PROCESSO SEI Nº 05050560.000390/2025-94-PMM (Proc. 33.278/2023-PMM).**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, urianálise, coagulação, gasometria, imunologia, hormônios e hematologia, com fornecimento de tubos e seringas para gasometria equivalente às necessidades do quantitativo de exames, com cessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato para serem utilizados na rede hospitalar, unidades e centros de saúde do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**RECURSO:** Erário Municipal.

### **PARECER Nº 341/2025-DIVAN/CONGEM**

**Ref.: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2025-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.**

## **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos em epígrafe para análise do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2025-FMS/PMM**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **HOSPITALMED PRODUTOS HOSPITALARES, MÉDICOS, LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA**, cujos objeto tem por finalidade o *Registro de preço para eventual aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, urianálise, coagulação, gasometria, imunologia, hormônios e hematologia, com fornecimento de tubos e seringas para gasometria equivalente às necessidades do quantitativo de exames, com cessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato para serem utilizados na rede hospitalar, unidades e centros de saúde do município de Marabá/PA*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 05050560.000390/2025-94**, referente ao **Processo nº 33.278/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023- CEL/SEVOP/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majoração dos valores pactuados em aproximadamente 24,99452%** (vinte e quatro inteiros e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois centésimos de milésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 698.161,16** (seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos), com fulcro no art. 65, I, “a” e “b” e §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no pedido - ,

verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital e do seu devido origem, e outros dispositivos pertinentes.

O procedimento para a alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 188/2025-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0634476, vol. I), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) Ter a devida atenção aos comentários tecidos relativamente a fase recursal e ratificação de posicionamento técnico, [...];
- b) A formulação de denúncia para a Comissão Permanente de Apuração – CPA da prefeitura municipal quanto a situação de eventual infração em licitação, [...]
- c) A ratificação da proposta comercial reajustada, considerando os valores constantes da Tabela 2, [...].

Ao compulsar o bojo processual, não foi possível atestar o atendimento das recomendações em virtude da não integralidade dos autos do Processo de Contratação. Neste sentido, recomendamos que o presente parecer, bem como toda a documentação constante do Processo Eletrônico nº 05050560.000390/2025-94, devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 33.278/2023-PMM, tendo em vista que o aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 09/2025-FMS/PMM (SEI nº 0634423, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/05/2025, por meio do Parecer nº 378/2025-PROGEM/PMM (SEI nº 0676893, vol. II), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito, após o atendimento de algumas recomendações tecidas.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O **Processo Licitatório nº 33.278/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023-CEL/SEVOP/PMM** (SEI nº 0634470, vol. I), deu origem à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 037/2024-FMS/PMM (SEI nº 0634456, vol. I), da qual se formalizou, dentre outros, o Contrato Administrativo nº 09/2025-FMS/PMM (SEI nº 0634493, vol. II), firmado com a empresa **HOSPITALMED PRODUTOS HOSPITALARES, MÉDICOS, LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 51.349.176/0001-94), tendo como parte contratante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, assinado em 13/01/2025, com um valor total de **R\$ 2.793.257,00** (dois milhões, setecentos e noventa e três mil e duzentos e cinquenta e sete reais) e vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válido, portanto, até **31/12/2025**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há a necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto do contrato.

A Tabela 1, a seguir, traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado para o pacto:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO
Contrato nº 09/2025-FMS Assinado em 13/01/2025 (SEI nº 0634493, vol. I)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 13/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 2.793.257,00
<b>Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0634423, vol. II)</b>	<b>Valor (Quantitativo)</b>	<b>Inalterada</b>	<b>Acréscimo</b> <b>Quantitativos resultando em</b> <b>majoração de aprox. 24,99452%</b> <b>= +R\$ 698.161,16</b>  <b>Valor Atualizado</b> <b>(Valor Global + Aditivo)</b> <b>R\$ 2.793.257,00 +</b> <b>R\$ 698.161,16 =</b> <b>R\$ 3.491.418,16</b>

**Tabela 1** - Resumo dos atos relativos ao Contrato nº 09/2025-FMS, Processo nº 33.278/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023-CEL/SEVOP/PMM.

De pronto, temos a destacar que em virtude da não integralidade dos autos do processo inicial de contratação – conforme já citado no tópico2 -, resta prejudicada a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores ao resultado do certame, como divulgação de extratos do Termo de Homologação/Adjudicação do processo, e respectiva inserção de informações e arquivos nos Portais de Transparência utilizados pelo município, uma gama de documentos examinados por padrão por este Controle Interno para legitimar os atos que sucederam a última análise deste órgão, essencialmente quanto aos relativos a publicidade e transparência, para o que orienta-se a devida atenção em

procedimentos futuros.

Em relação ao pacto firmado, verificamos dos autos a comprovação de publicidade dada ao extrato do Contrato nº 09/2025-FMS, em 12/02/2025 no Diário Oficial da União - DOU nº 30, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3688 e Jornal da Amazônia. Outrossim, vislumbramos as publicações no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (SEI nº 0634505, vol. II). Ademais, este Controle Interno constatou que as informações relativas ao respectivo instrumento foram inseridas no Portal da Transparência da Prefeitura de Marabá, conforme o extrato de pesquisa que segue anexa ao parecer, em observância à Lei nº 12.527/2011<sup>1</sup> (Lei de Acesso à Informação – LAI) e ao normativo da corte de contas estadual.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valor, bem como a análise técnica da documentação necessária à pactuação do aditamento em tela.

#### 4.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, “a” e “b”, podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

<sup>1</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida para o acréscimo do objeto do Contrato nº 09/2025-FMS/PMM resulta em majoração 24,99452%** (vinte e quatro inteiros e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois centésimos de milésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 698.161,16** (seiscentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos), a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença chegará ao montante de **R\$ 3.491.418,16** (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais individuais dentro do limite legalmente estabelecido em relação às quantidades de cada item a sofrer alteração quantitativa.

#### **4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo ao Contrato**

Depreende-se dos autos que a necessidade de aditamento foi inicialmente sinalizada em 13/05/2025, e formalizada Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 459/2025/SMS-DMAC/SMS-PMM (SEI nº 0620952, vol. I), direcionado ao Departamento de Planejamento e Licitações, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, sem interrupções no atendimento, enquanto outro procedimento licitatório seja concluído.

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o aditamento contratual pleiteado encontra-se justificado “[...] *pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, sem interrupções no atendimento, enquanto se conclui o processo licitatório em andamento para nova contratação, conforme consta nos autos do Processo nº 05050560.000169/2025-36*” (SEI nº 0633057, vol. I).

Nesta senda, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, avaliou os critérios técnicos, bem como de conveniência e oportunidade, manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para formalização do aditamento, autorizando a celebração do aditivo contratual (SEI nº 0633060, vol. I).

Vislumbramos nos autos que após consulta feita pela SMS, via e-mail, a contratada manifestou interesse em prorrogar o acordo (SEI nº 0673741, vol. I). Constam dos autos Planilha de quantitativo contratual (SEI nº 0621097, vol. I).

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativas de Consonância com o Planejamento Estratégico (SEI nº 0633065, vol. I), na qual o titular da SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Observa-se os atos de designações do fiscal dos contratos em comento (SEI nº 0701245, vol. I), bem como o Termo de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização dos aditivos, assinado pelos servidores Sra. Eliene Ferreira Correa, Sra. Sandra Moura Batista, Sra. Crislanna Mendes Mesquita, Sra. Beatriz Ohtta Chaves, Sr. Rosilvan Silva Sarges, Sra. Kelsilene Brito Rodrigues Teixeira e Bárbara Suellen de Jesus Sousa (SEI nº 0701247, vol. I).

Juntadas de cópias das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0634415, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0634417, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá e cópia da Portaria nº 12/2025-GP, que nomeia o Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como Secretária Municipal da Saúde, com respectiva publicação (SEI nº 0634420, vol. I).

Da minuta do aditivo contratual (SEI nº 0634423, vol. II), destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima – Da Ratificação**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original, bem como o alinhamento da **Cláusula Segunda – Do Objeto do Aditivo**, com os valores pleiteados. Assim, temos que a vantajosidade do presente aditamento resta implícita e foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no pacto inicial, inclusive os valores pagos ao particular para justa remuneração do fornecimento.

Consta dos autos Declaração de adequação orçamentária (SEI nº 0649214, vol. II) na qual o titular da Secretaria de Saúde do município, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que os aditivos em questão não comprometerão o orçamento do exercício 2025, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a SMS para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0634425, vol. I), assim como e o Parecer Orçamentário nº 466/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0643210, vol. II), ratificando a previsão orçamentária e indicando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Subelemento:  
3.3.90.30.35 - Material Laboratorial.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para os CNPJ da empresa contratada (SEI nº 0634812, vol. II), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM,

que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, não vislumbramos nos autos consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, o que foi providenciado por esta controladoria e segue anexo ao parecer, não sendo encontrados impedimentos.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de fornecimento de insumos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde pública que atendem pelo SUS no município.

## 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **HOSPITALMED PRODUTOS HOSPITALARES, MÉDICOS, LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 51.349.176/0001-94, por meio das Certidões (SEI nº 0634813, 0634817, 0634822 e 0634878, vol. II) e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0634819 e 0634883, vol. II).

Convém destacar a ausência da Certidão Negativa de Débitos Federais da empresa supracitada, ao que este Órgão de Controle Interno procedeu com a consulta, conforme anexo a este parecer. Noutro giro, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS, teve sua validade expirada, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo

de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA..

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050560.000390/2025-94-PMM aos autos do Processo Administrativo nº 33.278/2023-PMM, conforme exposto ainda no tópico 2.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do pacto, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2025-FMS/PMM**, referente **aos acréscimos quantitativos** - nos termos pleiteados -, conforme solicitação constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 05050560.000390/2025-94**, oriundo do **Processo nº 33.278/2023-PMM**, na forma de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização dos respectivos aditamentos.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de junho de 2025.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 18/2025-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange à solicitação de celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2025-FMS/PMM**, para o **acréscimo quantitativo**, os autos do **Processo SEI nº 05050560.000390/2025-94**, referente ao **Processo nº 33.278/2023-PMM**, na forma de **Pregão Eletrônico (SRP) nº 119/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *Registro de preço para eventual aquisição de testes, visando a realização de exames de bioquímica, urianálise, coagulação, gasometria, imunologia, hormônios e hematologia, com fornecimento de tubos e seringas para gasometria equivalente às necessidades do quantitativo de exames, com cessão de reagentes e uso de aparelhos automatizados e semi-automatizados no regime de comodato para serem utilizados na rede hospitalar, unidades e centros de saúde do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de junho de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

**WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**  
Controlador Geral do Município  
Portaria nº 18/2025-GP